

Ofício nº 41/2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 23/2025.

Registro, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **V E T O T O T A L** do Autógrafo nº 23/2025, referente ao **Projeto de Lei nº 20/2025** que **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "TRANSPORTE SEGURO PARA MULHERES" NO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 23/2025
Ref. Projeto de Lei nº 20/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro/SP, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 20/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

O projeto dispõe sobre a criação do Programa "Transporte Seguro para Mulheres", voltado à prevenção e ao combate à violência contra passageiras de mototáxis e transportes por aplicativo, por meio da imposição de medidas obrigatórias aos condutores, como a realização de cursos de capacitação, disponibilização de canais de denúncia, utilização de palavras-código e criação de selo de qualidade, além de prever penalidades administrativas e possibilidade de perda da licença para operar em caso de descumprimento.

Embora se reconheça a relevância do tema e a nobre intenção da proposta, a matéria encontra óbices de ordem constitucional, legal e administrativa que impedem sua sanção.

Além disso, a proposta interfere em atividades reguladas por legislação federal e estadual, como o transporte por aplicativo e a segurança pública, matéria que escapam à competência legislativa municipal. O serviço de transporte por aplicativo, por exemplo, é regulado pela Lei federal nº 13.640/2018, que define critérios nacionais para sua prestação, inclusive em relação a exigências para os motoristas e imposição de obrigações adicionais por legislação local, como cursos e critérios punitivos, extrapola a competência suplementar do Município, conforme os arts. 22, inciso XI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.idoc.com.br/verificacao/BD12-DA01-05C2-BD25> e informe o código BD12-DA01-05C2-BD25

Ademais, a proposição legislativa viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao estabelecer obrigações diretas à administração pública e interferir na organização e funcionamento de serviços públicos e da gestão municipal, sem a necessária iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de hipótese de vício de iniciativa, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, aplicado aos municípios por simetria.

A proposta também apresenta dificuldades de ordem prática e operacional, ao prever mecanismos como canal direto de denúncia vinculado à Prefeitura, palavras-código de segurança e selo de qualidade sem indicar os meios, estrutura ou orçamento necessários à implementação, além da carência de elementos de impacto financeiro. Tais disposições devem gerar insegurança jurídica e comprometer a viabilidade da política pública na sua prática.

Dessa forma, pelas razões expostas – vício de iniciativa, extrapolação de competência legislativa, interferência indevida na administração pública municipal e ausência de viabilidade técnica e orçamentária – o Projeto de Lei nº 20/2025 deve ser vetado integralmente.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Registro, 29 de abril de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD12-DA01-05C2-BD25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 05/05/2025 14:32:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/BD12-DA01-05C2-BD25>